

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS
Portaria n.º 20/2009 de 23 de Março de 2009

Pela Decisão C (2007) 6162, de 4 de Dezembro de 2007, da Comissão Europeia, foi aprovado o Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2007-2013, abreviadamente designado por PRORURAL, nos termos previstos no Regulamento (CE) n.º 1698/2005, do Conselho, de 20 de Setembro de 2005.

O PRORURAL inclui no Eixo 2: “Melhoria do Ambiente e da Paisagem Rural”, a Acção 2.4.1 “Investimentos para utilização sustentável das terras florestais”, inserida na Medida 2.4: “Gestão do Espaço Florestal”, enquadrada nos artigos 36.º, alínea b), 42.º, 43.º e 45.º do Regulamento (CE) n.º 1698/2005, do Conselho, de 20 de Setembro, e constituída pelo “Apoio à primeira florestação de terras agrícolas”, pelo “Apoio à primeira implementação de sistemas agro-florestais” e pelo “Apoio à primeira florestação de terras não agrícolas”.

Nos termos da legislação nacional e regional aplicável, designadamente o Decreto-Lei n.º 2/2008, de 4 de Janeiro, o Decreto-Lei n.º 37-A/2008, de 5 de Março e a Resolução do Conselho do Governo n.º 35/2008, de 5 de Março, importa agora aprovar o regulamento específico que estabelece as regras aplicáveis ao “Apoio à primeira florestação de terras agrícolas” e ao “Apoio à primeira florestação de terras não agrícolas”.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, ao abrigo da alínea l) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

Artigo 1.º

É aprovado, em anexo à presente portaria e da qual faz parte integrante, o Regulamento do “Apoio à primeira florestação de terras agrícolas” e do “Apoio à primeira florestação de terras não agrícolas”, da Acção 2.4.1 “Investimentos para utilização sustentável das terras florestais”, da Medida 2.4: “Gestão do Espaço Florestal”, do Eixo 2: “Melhoria do Ambiente e da Paisagem Rural, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2007-2013, abreviadamente designado por PRORURAL.

Artigo 2.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas

Assinada em 18 de Março de 2009.

O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

Anexo

Regulamento de Aplicação do “Apoio à primeira florestação de terras agrícolas” e do “Apoio à primeira florestação de terras não agrícolas”, da Acção 2.4.1 “Investimentos para utilização sustentável das terras florestais”, da Medida 2.4: “Gestão do Espaço Florestal”, do Eixo 2: “Melhoria do Ambiente e da Paisagem Rural, do PRORURAL.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objecto

1. O presente Regulamento estabelece as regras de aplicação da Medida 2.4: “Gestão do Espaço Florestal”, Acção 2.4.1 “Investimentos para utilização sustentável das terras florestais”, do Eixo 2 – Melhoria do Ambiente e da Paisagem Rural, do PRORURAL, para a concessão dos seguintes apoios:

- a) Apoio à primeira florestação de terras agrícolas;
- b) Apoio à primeira florestação de terras não agrícolas.

2. Os apoios referidos nas alíneas a) e b) do número anterior enquadram-se, respectivamente, nos códigos comunitários 221 e 223, previstos no ponto 7 do Anexo II do Regulamento (CE) n.º 1974/2006, da Comissão de 15 de Dezembro de 2006.

Artigo 2.º

Objectivos

Os apoios previstos neste Regulamento visam, nomeadamente, os seguintes objectivos:

- a) Contribuir para um correcto ordenamento do território;
- b) Contribuir para a protecção, valorização e gestão dos seus recursos naturais;
- c) Promover a melhoria do ambiente e da paisagem rural, através da instalação de estruturas florestais que contribuam para a prevenção de desastres naturais e a mitigação das alterações climáticas;
- d) Fomentar a diversidade de essências florestais nos povoamentos;
- e) Promover a expansão florestal em terras agrícolas e não agrícolas, incultos ou outras áreas agrícolas abandonadas, com arborizações de qualidade e ambientalmente bem adaptadas, nomeadamente em bacias hidrográficas de lagoas.

Artigo 3.º

Âmbito Geográfico de Aplicação

O presente Regulamento aplica-se a todo o território da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos da aplicação do presente Regulamento e para além das definições constantes do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37-A/2008, de 5 de Março, entende-se por:

- a) Terra agrícola: toda a superfície onde actualmente é exercida a actividade agrícola ou que nos últimos 5 anos tenha sido objecto de uma actividade agrícola regular, englobando:
 - i) Terras aráveis – terrenos de cultura de cereais, leguminosas secas, hortícolas frescos, batatas, culturas industriais, plantas sachadas, culturas sob-coberto, flores, plantas ornamentais, plantas forrageiras, sementes e propágulos, etc;
 - ii) Hortas familiares;

iii) Pastagens, prados permanentes e áreas conhecidas regionalmente como “criações”;

iv) Culturas permanentes.

b) Terra não agrícola: toda a superfície que se enquadre numa das seguintes situações:

i) Terra agrícola abandonada: toda a superfície agrícola onde não ocorra o uso frequente e regular da actividade agrícola há mais de 5 anos;

ii) Inculto: área onde o estrato arbóreo e arbustivo, com altura superior a 2 metros, atinge um grau de cobertura não superior a 30%.

c) Agricultor:

i) A pessoa singular que obtém, pelo menos, 25% do seu rendimento bruto, da actividade agrícola, dedicando-lhe, no mínimo, 25% do seu tempo total de trabalho;

ii) A Pessoa colectiva que, nos termos do respectivo estatuto, tem exclusivamente por objecto a actividade agrícola e cujos administradores ou gerentes, obrigatoriamente pessoas singulares e sócios da pessoa colectiva, dediquem mais de 25% do seu tempo total de trabalho à exploração onde exercem a actividade agrícola, dela retirando, no mínimo, 25% do seu rendimento global e desde que detenham, no seu conjunto, pelo menos, 10% do capital social.

d) Protecção individual: tubo de secção circular ou quadrangular, preso a um ou mais tutores, que contém a planta no seu interior, em rede, para defesa contra a fauna bravia ou doméstica, ou material translúcido, para protecção contra os elementos climatéricos nas primeiras fases de desenvolvimento;

e) Rede viária: é constituída pelas estradas e caminhos que se destinam a garantir a transitabilidade na área de intervenção e, caso seja necessário, o acesso a esta, para todos os trabalhos de estabelecimento e futura manutenção do povoamento;

f) Rede divisional: é constituída por aceiros e arrefes que se destinam a compartimentar os povoamentos em blocos para fins de ordenamento, de protecção contra incêndios e para aumentar a acessibilidade ao interior dos povoamentos;

g) Relatório de acompanhamento técnico: relatório a emitir pelo técnico responsável pela elaboração e acompanhamento do projecto de investimento, comprovando a efectiva realização das opções técnicas propostas para o investimento e para os respectivos planos;

h) Plano Orientador de Gestão: plano de gestão dos povoamentos da área de incidência dos investimentos, onde são definidas todas as acções que dizem respeito às técnicas, métodos e práticas da condução do povoamento para determinado objectivo de exploração, prevendo, nomeadamente, a satisfação das normas legais em vigor em matéria de ambiente e o cumprimento das regras relativas às boas práticas florestais;

i) Plano de Gestão Florestal: o plano de gestão de utilização da zona florestal de incidência do investimento que integra os elementos e condições previstas para o Plano Orientador de Gestão e que contempla ainda para áreas superiores a 10 hectares, o seguinte:

i) Uma avaliação das potencialidades do espaço florestal, nomeadamente, a definição das áreas críticas do ponto de vista da sensibilidade à erosão e protecção dos recursos hídricos e sua importância ecológica, social e cultural;

ii) A definição das espécies a privilegiar, tendo em conta as potencialidades da estação;

iii) A identificação dos modelos de silvicultura e de gestão dos recursos.

j) Instalação do povoamento: período que decorre desde o início dos trabalhos de mobilização do solo até ao final da plantação;

l) Manutenção: operação silvícola a efectuar num povoamento recentemente instalado em terras agrícolas e em terras agrícolas abandonadas para assegurar a sua adaptação às condições edafo-climáticas da estação;

m) Auto de Fecho: o relatório elaborado pelos serviços operativos de ilha da Direcção Regional dos Recursos Florestais (DRRF), que comprova a realização material do investimento aprovado e inclui a apreciação técnica das intervenções realizadas, avaliadas em termos qualitativos e quantitativos, a emitir após a apresentação do último pedido de pagamento;

n) Auto de Avaliação: o relatório a emitir pela DRRF, através dos respectivos serviços operativos de ilha, sempre que:

i) Sejam apresentados pedidos de pagamento, com excepção do último,, comprovando a realização material dos investimentos objecto de cada pedido de pagamento;

ii) Sejam requeridos os prémios à perda de rendimento e ou à manutenção, comprovando a viabilidade do povoamento instalado e aferindo o cumprimento dos planos de gestão.

o) Relatório de Avaliação Final: o relatório que comprova a execução física e financeira dos investimentos aprovados, o cumprimento do Plano de Gestão Florestal e a viabilidade do povoamento, a emitir pela DRRF, nos seguintes casos:

i) Após a emissão do auto de fecho;

ii) Após a apresentação do último pedido de apoio/pagamento ao prémio à manutenção ou à perda de rendimento, quando a este houver lugar.

p) Operação: projecto de investimento aprovado pela Autoridade de Gestão do PRORURAL, adiante designada por Autoridade de Gestão, e executado por um beneficiário;

.....q) Início da operação: dia a partir do qual começa a execução do investimento, sendo, em termos contabilísticos definido pela data da factura mais antiga relativa a despesas elegíveis;

r) Termo da Operação: data da conclusão do projecto de investimento determinada no contrato de financiamento;

s) Produção múltipla: consiste na condução de um povoamento de castanheiro (*Castanea sativa*) ou noqueira (*Juglans regia*) em regime de alto fuste, garantindo-lhe um fuste limpo e direito de mais de dois metros, possuindo uma estrutura e um maneio exclusivamente florestal, sem condicionantes de crescimento em altura, sem utilização de rega, fitofármacos ou qualquer outro tipo de granjeios que não sejam os normais em qualquer povoamento florestal, para a produção mista de fruto e lenho, nos locais com características edafo-climáticas para tal.

Artigo 5.º

Obrigações

1. Para além das obrigações previstas no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 37-A/2008, de 5 de Março, os beneficiários dos apoios previstos no presente Regulamento ficam obrigados, a:

a) Cumprir as Boas Práticas Florestais previstas no Anexo I a este Regulamento, que dele faz parte integrante;

- b) Respeitar os objectivos da operação e cumprir o Plano de Gestão Florestal;
- c) Manter as condições de elegibilidade e os requisitos que determinaram o cálculo do montante dos apoios;
- d) Executar a operação nos termos e nos prazos fixados no contrato de financiamento;
- e) Cumprir os normativos legais aplicáveis, comunitários, nacionais e regionais, em matéria de ambiente, igualdade de oportunidades e de contratação pública, quando aplicável;
- f) Não afectar a outras finalidades, durante o período de vigência do contrato de financiamento, os bens e serviços adquiridos no âmbito da operação sem prévia autorização da Autoridade de Gestão do PRORURAL, adiante designada por Autoridade de Gestão, não podendo igualmente os mesmos ser locados, alienados ou por qualquer modo onerados, no todo ou em parte, sem a mesma autorização prévia;
- g) Manter a sua situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- h) Manter as condições legais necessárias ao exercício da respectiva actividade;
- i) Proceder à publicitação dos apoios que lhes forem atribuídos respeitando as disposições pertinentes do Anexo VI do Regulamento (CE) 1974/2006, da Comissão, de 15 de Dezembro e demais legislação comunitária e nacional aplicável;
- j) Garantir que todos os pagamentos e recebimentos referentes à operação são efectuados através de conta bancária específica para o efeito;
- l) Manter actualizado o registo de exploração no Sistema de Identificação Parcelar (SIP);
- m) Por si, ou através dos seus representantes legais ou institucionais, permitir o acesso aos locais de realização da operação, e àqueles onde se encontrem os elementos e os documentos necessários, nomeadamente os de despesa, para o acompanhamento e controlo;
- n) Proporcionar às entidades competentes as condições adequadas para o acompanhamento e controlo da operação nas suas componentes material, financeira e contabilística;
- o) Fornecer todos os elementos necessários à caracterização e quantificação dos indicadores de realização e de resultado da operação apoiada;
- p) Dispor de um processo relativo à operação, com toda a documentação relacionada com a apresentação e decisão do pedido de apoio e execução da operação, devidamente organizada;
- q) Proceder à reposição dos montantes objecto de correcção financeira decididos pelas entidades competentes, nos termos definidos pelas mesmas e que constarão da notificação formal da constituição de dívida.
- r) Efectuar os pagamentos por transferência bancária, cheque, comprovados pelo respectivo extracto bancário.

2. Os beneficiários devem ainda conservar os documentos comprovativos das despesas e dos controlos relativos à operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, durante um período de três anos após o encerramento parcial ou da aceitação da Comissão sobre a declaração de encerramento do PRORURAL, consoante a fase em que o encerramento da operação tiver sido incluído.

Condicionalidade

Os beneficiários dos prémios à manutenção e à perda de rendimento de terras agrícolas florestadas ficam obrigados, em toda a área da exploração, ao cumprimento dos requisitos obrigatórios previstos nos artigos 4.º e 5.º e nos anexos III e IV do Regulamento (CE), nº 1782/2003, do Conselho, de 29 de Setembro, com a correspondente legislação regional.

CAPÍTULO II

APOIOS

SECÇÃO I

Tipologia e forma dos apoios

Artigo 7.º

Apoios elegíveis

Para efeitos do presente Regulamento são elegíveis os seguintes apoios:

a) Investimentos respeitantes:

i) À instalação de povoamento em terras agrícolas, terras agrícolas abandonadas e incultos;

ii) À Construção e beneficiação de infra-estruturas complementares (redes viárias e divisional) quando associadas aos investimentos mencionados na subalínea i), de modo a melhorar a gestão dos povoamentos, de acordo com o Anexo II ao presente Regulamento;

b) Prémio à manutenção de terras agrícolas e terras agrícolas abandonadas;

c) Prémio à perda de rendimento para as terras agrícolas.

Artigo 8.º

Forma dos apoios

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio em capital a fundo perdido, participado em 85% pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e em 15% pelo orçamento regional.

SECÇÃO II

Investimentos

Artigo 9.º

Tipologia dos beneficiários

Podem beneficiar dos apoios previstos na presente Secção as seguintes entidades:

a) Agricultores;

- b) Detentores de terras agrícolas;
- c) Associações Agrícolas e Florestais;
- d) Organizações de produtores florestais;
- e) Organismos da Administração Pública Regional, com competência em matéria de agricultura, florestas e ambiente.

Artigo 10.º

Condições de elegibilidade dos beneficiários

1. Podem beneficiar dos apoios previstos na presente Secção os candidatos que satisfaçam as seguintes condições:

- a) Sejam possuidores de terras agrícolas ou de terras não agrícolas;
- b) Apresentem um pedido de apoio com todas as informações e documentos exigidos no respectivo formulário, incluindo um projecto de investimento nos termos e condições previstas nos artigos 11.º e 12.º, do presente Regulamento;
- c) Encontrem-se legalmente constituídos, no caso de pessoas colectivas;
- d) Possuam o registo da exploração no Sistema de Identificação Parcelar (SIP);
- e) Tenham a sua situação regularizada perante a segurança social e a administração fiscal, podendo esta condição ser confirmada pela DRRF ou pela Autoridade de Gestão, quando os candidatos forem organismos da Administração Pública Regional, junto das autoridades competentes, mediante autorização concedida para o efeito;
- f) Não estejam abrangidos por quaisquer disposições de exclusão resultantes do incumprimento de obrigações e não tenham prestado informações falsas ou viciado dados, de forma premeditada com o objectivo de obter um benefício indevido, na apresentação, na apreciação ou no acompanhamento de operações anteriores objecto de co-financiamento comunitário realizadas desde o ano de 2000;
- g) Comprometam-se a cumprir as obrigações constantes do presente regulamento e demais legislação aplicável.

2. Não são concedidos apoios a agricultores que beneficiem de apoio à reforma antecipada.

Artigo 11.º

Forma e requisitos dos projectos de investimento

1. Os projectos de investimento são apresentados nos formulários dos pedidos de apoio e contém, no mínimo, o seguinte:

- a) A descrição biofísica e das acessibilidades da área a intervir;
- b) A descrição das acções a empreender, com destaque para os investimentos previstos, incluindo os respectivos orçamentos e a definição das opções técnicas propostas;
- c) O Plano de Gestão Florestal;
- d) Plano Orientador de Gestão;
- e) A planta de localização da área a intervir, numa escala de 1:25 000 ou 1:10 000;
- f) A cartografia da área a intervir, em escala não inferior a 1:5 000;

g) O registo da área a intervencionar no Sistema de Identificação Parcelar (SIP);

h) Uma declaração do técnico responsável pela elaboração do projecto de investimento, na qual este se compromete a realizar o acompanhamento da sua execução, bem como a elaborar os relatórios de acompanhamento que devem acompanhar os pedidos de pagamento.

2. A cartografia da área a intervencionar pode ser fornecida pelos Serviços Operativos da DRRF, adiante designada por DRRF, a requerimento do candidato e previamente à apresentação do pedido de apoio.

Artigo 12.º

Condições de elegibilidade do projecto de investimento

1. Podem ser concedidos apoios para a execução de projectos de investimento que satisfaçam as seguintes condições:

a) Enquadrem-se, pelo menos, num dos objectivos previstos no artigo 2.º;

b) Incidam numa área igual ou superior a 1 ha;

c) Digam respeito aos investimentos previstos na alínea a) do artigo 7.º do presente Regulamento;

d) Digam respeito às espécies elegíveis que constam do Anexo III ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante;

e) Cumpram as disposições legais comunitárias, nacionais e regionais, aplicáveis, designadamente em matéria de contratação pública, de apoios estatais, de licenciamento e de autorizações e pareceres exigíveis emitidos por entidades externas à Autoridade de Gestão.

f) Obedeçam a critérios de racionalidade técnica;

g) Razoabilidade dos custos propostos;

h) Contenham toda a informação exigida no artigo 11.º.

2. Os apoios a conceder aos organismos da Administração Pública Regional abrangem apenas as terras agrícolas de que forem proprietários.

3. Não são concedidos apoios à florestação para a plantação de árvores de Natal.

Artigo 13.º

Despesas elegíveis

1. Consideram-se elegíveis as seguintes despesas:

a) As mencionadas no Anexo II ao presente Regulamento, que dele faz parte integrante, de acordo com as especificações e os montantes máximos elegíveis nele previstos e justificáveis em função das tabelas dos custos unitários constantes do Anexo IV;

b) As despesas relativas à elaboração e acompanhamento técnico do projecto de investimento até ao limite de 4% do montante total elegível do investimento, e até ao montante máximo de € 4.000,00;

d) As despesas relativas à construção e beneficiação de infra-estruturas complementares à área de intervenção, até ao montante de 15% do custo total elegível dos investimentos;

e) As contribuições em espécie, no caso de trabalho voluntário não remunerado, sendo o seu valor calculado com base no tempo gasto e a remuneração para trabalho equivalente, sendo estas despesas só co-financiadas até ao montante máximo de 50% das despesas totais elegíveis no termo da operação.

2. Para efeitos do disposto na alínea e) do número anterior, o trabalho voluntário não remunerado só é considerado se for prestado pelo beneficiário, o cônjuge ou parente ou afim do 1.º grau da linha recta.

Artigo 14.º

Despesas não elegíveis

Consideram-se não elegíveis as seguintes despesas:

- a) As despesas com a aquisição de bens de equipamento em estado de uso;
- b) Os juros das dívidas;
- c) IVA.

Artigo 15º

Valor dos apoios

Os apoios são calculados em percentagem do custo total elegível dos investimentos propostos, nos termos do Anexo V ao presente Regulamento que dele faz parte integrante.

SECÇÃO III

Prémio à manutenção

Artigo 16.º

Tipologia dos beneficiários

Podem beneficiar dos apoios previstos na presente Secção as seguintes entidades:

- a) Agricultores;
- b) Detentores de terras agrícolas;
- c) Associações Agrícolas e Florestais;
- d) Organizações de produtores florestais;

Artigo 17.º

Condições de elegibilidade dos beneficiários

Podem beneficiar dos apoios previstos na presente Secção os candidatos que satisfaçam as condições, estabelecidas no artigo 10.º, com as necessárias adaptações, e sejam beneficiários dos apoios previstos na secção anterior, com projectos de investimentos concluídos.

Artigo 18.º

Fim e condições de elegibilidade do prémio

1. O prémio à manutenção destina-se a cobrir as despesas decorrentes das operações de manutenção das superfícies arborizadas, nas terras agrícolas e nas terras agrícolas abandonadas.

2. Atribuição do prémio depende, da apresentação do pedido de apoio/pagamento anual, do cumprimento do contrato de financiamento para atribuição de apoios ao investimento, bem como do cumprimento das obrigações assumidas para o financiamento desses projectos.

Artigo 19.º

Forma e valor do prémio

1. O prémio é atribuído de acordo com os montantes que constam no Anexo VI deste regulamento e do qual faz parte integrante.

2. Em povoamentos constituídos por várias espécies, o valor do prémio será proporcional à área ocupada por cada espécie.

3. O prémio à manutenção é concedido anualmente, durante um período de 5 anos, com início no ano seguinte ao ano da conclusão física da operação.

SECÇÃO IV

Prémio à perda de rendimento

Artigo 20.º

Tipologia dos beneficiários

Podem beneficiar dos apoios previstos na presente Secção as seguintes entidades:

- a) Agricultores;
- b) Detentores de terras agrícolas;
- c) Associações Agrícolas e Florestais;
- d) Organizações de produtores florestais.

Artigo 21.º

Condições de elegibilidade

Podem beneficiar dos apoios previstos na presente Secção os candidatos que satisfaçam as condições, estabelecidas no artigo 10.º, com as necessárias adaptações e sejam beneficiários dos apoios previstos na secção II, com projectos de investimentos objecto dos apoios previstos na secção anterior.

Artigo 22.º

Fins e condições de elegibilidade do prémio

1. O prémio à perda de rendimento destina-se a cobrir da perda de rendimentos decorrentes da florestação das terras agrícolas.

2. Atribuição do prémio depende, da apresentação do pedido de apoio/pagamento anual, do cumprimento do contrato de financiamento para atribuição de apoios ao investimento, bem como do cumprimento das obrigações assumidas para o financiamento desses projectos.

Artigo 23.º

Forma e valor do prémio

1. O prémio à perda de rendimento é concedido anualmente, com início no ano seguinte ao do início da instalação do povoamento, e durante um período máximo de:

- a) 10 anos para os projectos de arborização destinados à produção múltipla;
- b) 15 anos para os projectos de arborização conduzidos em regime de alto fuste.

2. O valor do prémio depende do tipo de beneficiário e de investimento a realizar de acordo com o Anexo VII deste Regulamento e do qual faz parte integrante.

CAPÍTULO III

PROCEDIMENTOS

SECÇÃO I

Investimentos

SUBSECÇÃO I

Pedidos de apoio

Artigo 24.º

Apresentação dos pedidos de apoio

1. Os pedidos de apoio são efectuados, por via electrónica, através dos formulários disponíveis no portal do PRORURAL (<http://prorural.azores.gov.pt>).

2. Nos 30 dias seguintes, os candidatos devem dirigir-se aos Serviços Operativos da DRRF ou à Autoridade de Gestão se forem organismos da Administração Pública Regional, e entregar em duplicado (original e uma cópia) o formulário do pedido de apoio devidamente assinado e acompanhado de todos os documentos indicados nas respectivas instruções, sendo esta a data considerada como da sua apresentação.

3. Findo o prazo referido no número anterior, a entrega electrónica dos pedidos de apoio caduca.

4. Em alternativa ao disposto no n.º 1, o processo de candidatura pode ser remetido por correio registado, para os Serviços Operativos da DRRF ou à Autoridade de Gestão se forem organismos da Administração Pública Regional, sendo a data de registo dos correios considerada para o cômputo dos 30 dias, e a data de recepção como a data de apresentação do pedido.

5. Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, pode ser permitida a apresentação dos formulários indicados no n.º 1 em suporte de papel.

6. Os pedidos de apoio podem ser apresentados durante todo o ano.

7. A elaboração dos pedidos de apoio é efectuada sobre a responsabilidade de um técnico, com formação superior, bacharelato ou equiparado, na área da agricultura e/ou silvicultura.

Artigo 25.º

Limites à apresentação de pedidos de apoio

1. Os candidatos podem apresentar vários pedidos de apoio, para a mesma área, não podendo no entanto, o apoio subsequente ser aprovado sem que a operação anterior esteja concluída física e financeiramente.

2. Para efeitos do número anterior, entende-se a operação está concluída, física e financeiramente, quando for emitido o respectivo Auto de Fecho.

Artigo 26.º

Análise de pedidos de apoio

1. A DRRF ou a Autoridade de Gestão, consoante o caso, procede à análise dos pedidos de apoio, que compreende a realização de controlos administrativos, nos termos do disposto no artigo 26.º, do Regulamento (CE) 1975/2006, da Comissão, de 7 de Dezembro de 2006, os quais incluem, nomeadamente, a verificação da elegibilidade do beneficiário e da operação.

2. O controlo administrativo incluirá, pelo menos, uma visita ao local de investimento, por pedido de apoio, a fim de verificar a sua elegibilidade, sendo emitido o respectivo auto

3. Após a conclusão da análise de um pedido de apoio, a entidade que analisou o pedido emite um parecer técnico e uma proposta de decisão devidamente fundamentada, sendo esta enviada ao Gestor do PRORURAL.

4. As propostas de decisões desfavoráveis são objecto de notificação aos interessados para efeitos de audiência prévia nos termos do Código do Procedimento Administrativo, sendo confirmadas ou revistas de acordo com os resultados dos procedimentos realizados.

Artigo 27.º

Decisão sobre os pedidos de apoio

1. A Autoridade de Gestão emite a sua decisão sobre um pedido de apoio nos termos da alínea c) do n.º 5 da Resolução n.º 35/2008, de 5 de Março, após a recepção do respectivo parecer técnico e da proposta da decisão, mencionados no n.º 2 do artigo anterior.

2. As decisões sobre os pedidos de apoio são submetidas a homologação do Secretário Regional da Agricultura e Florestas, nos termos da alínea c) do n.º 5 da Resolução n.º 35/2008, de 5 de Março.

3. São recusados os pedidos de apoio que não cumpram os critérios de elegibilidade ou para os quais não exista cobertura orçamental para assegurar o seu financiamento.

4. As decisões são comunicadas aos interessados após a respectiva homologação.

Artigo 28.º

Alteração dos Pedidos de Apoio

1. Só são permitidas, no máximo, três alterações aos pedidos de apoio, em casos excepcionais e devidamente justificados, mediante a apresentação de requerimento devidamente acompanhado dos documentos comprovativos da alteração solicitada, a autorizar pela Autoridade de Gestão.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, até à decisão dos pedidos de apoio pela Autoridade de Gestão, as alterações seguem os procedimentos previstos nos n.ºs 1 a 4, do artigo 24.º.

Artigo 29.º

Critérios de selecção dos pedidos de apoio

1. Os pedidos de apoio, são hierarquizados de acordo com os critérios de selecção constantes do anexo VIII do presente Regulamento e que dele faz parte integrante.
2. Após ordenação dos pedidos de apoio/pagamento e de acordo com o estabelecido no número anterior, verificando-se uma situação de igualdade entre pedidos, estes serão hierarquizados por ordem da data da sua apresentação, com todas as informações e documentos exigidos.

SUBSECÇÃO II

Contratação e execução material

Artigo 30.º

Contrato de financiamento

1. A atribuição dos apoios efectua-se ao abrigo de contratos de financiamento escritos a celebrar entre o beneficiário e o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., adiante designado por IFAP, ou a entidade em quem este delegue esta função.
2. Após a recepção do contrato de financiamento o beneficiário dispõe de um prazo de 30 dias para a devolução do mesmo, devidamente firmado, e acompanhado, quando aplicável, da documentação comprovativa das condicionantes pré-contratuais.
3. A não devolução do contrato no prazo estipulado no número anterior, determina a caducidade da decisão de aprovação, salvo caso devidamente justificado e aceite pela Autoridade de Gestão.

Artigo 31.º

Execução das operações

1. A execução material das operações deve iniciar-se no prazo máximo de seis meses a contar da data de celebração do contrato de financiamento e estar concluída no prazo máximo de dois anos a contar da mesma data.
2. Em casos excepcionais e devidamente justificados, a Autoridade de Gestão, pode autorizar a prorrogação dos prazos estabelecidos no número anterior, não podendo o período de prorrogação ser superior a um ano.
3. A execução da operação só pode ter início após a data de apresentação do pedido de apoio, com excepção da execução dos investimentos na elaboração do projecto de investimento e outros, desde que as respectivas despesas sejam realizadas nos três meses anteriores à apresentação do pedido de apoio.
4. Só são permitidas alterações às operações em casos excepcionais e devidamente justificados, e desde que sejam respeitados os procedimentos aplicáveis previstos no artigo 28.º.

SUBSECÇÃO III

Pedidos de pagamento

Artigo 32.º

Apresentação dos Pedidos de Pagamento

1. Os pedidos de pagamento, são apresentados de acordo com as regras e prazos previstos para a apresentação dos pedidos de apoio, estabelecidos no artigo 24.º, deste regulamento, acompanhados dos documentos comprovativos das despesas efectuadas e do relatório de acompanhamento técnico.

2. Podem ser apresentados até quatro pedidos de pagamento por operação, tendo lugar o primeiro após a realização de, pelo menos, 25% do custo total elegível da operação e as restantes de acordo com a natureza e o ritmo da realização dos investimentos.

3. O pedido de pagamento reporta-se às despesas efectivamente realizadas e pagas, devendo ser apresentado até ao máximo de 60 dias após a conclusão do investimento, sem prejuízo do disposto no nºs 2 e 3.

4. Salvo motivo devidamente justificado e autorizado pela Autoridade de Gestão, as despesas apresentadas para além do prazo previsto no n.º 2 do presente artigo, não são consideradas elegíveis.

5. Consideram-se documentos comprovativos de despesa os que comprovem os pagamentos aos fornecedores, através da apresentação de facturas e recibos correspondentes ou de documentos de valor probatório equivalente.

6. Apenas são aceites os pagamentos efectuados por transferência bancária, cheque e multibanco, comprovados pelo respectivo estrato bancário demonstrativo do pagamento.

7. Os pagamentos por cheque só são aceites para montantes iguais ou inferiores a € 35 000.

Artigo 33.º

Análise dos pedidos de pagamento e autorização da despesa

1. A DRRF ou a Autoridade de Gestão, consoante o caso, procede à análise dos pedidos de pagamento, que abrange a realização dos respectivos controlos administrativos, sendo que, estes controlos incluem, nomeadamente, a verificação:

a) Da entrega dos produtos e serviços co-financiados;

b) Da realidade da despesa declarada;

c) Da operação concluída, por comparação com a operação para a qual o pedido de apoio foi apresentado e concedido.

2. O controlo administrativo incluirá pelo menos, uma visita ao local de investimento, e por pedido de pagamento, a fim de verificar a sua realização, sendo emitido o respectivo auto

3. Completada a análise de um pedido de pagamento, a DRRF emite e transmite à Autoridade de Gestão o respectivo relatório de análise, que incluirá, designadamente, o apuramento da despesa elegível e a determinação do montante a pagar ao beneficiário.

4. Após a recepção do relatório de análise referido no n.º anterior, a Autoridade de Gestão procede à validação da despesa e à emissão da respectiva autorização, comunicando esta última ao organismo pagador, ou à entidade em quem for delegada a função de pagamento aos beneficiários.

Artigo 34.º

Pagamentos aos beneficiários

O pagamento dos apoios aos beneficiários é efectuado pelo IFAP, ou pela entidade em quem for delegada tal função, nos termos das cláusulas contratuais.

SECÇÃO II

Prémio à manutenção e à perda de rendimento

Artigo 35.º

Apresentação dos pedidos

A apresentação dos pedidos de apoio/pagamentos é efectuada anualmente, de acordo com os prazos, procedimentos e tramitação a estabelecer por despacho do membro do Governo com competência em matéria da agricultura e florestas, tendo em conta o Sistema Integrado de Gestão e Controlo (SIGC), previsto no Regulamento (CE) nº 796/2004, da Comissão de 21 de Abril.

Artigo 36.º

Análise de pedidos

1. A DRRF ou a Autoridade de Gestão, consoante o caso, procede à análise dos pedidos, que compreende a realização de controlos administrativos, nos termos do disposto no do Regulamento (CE) nº 1975/2006, da Comissão, de 7 de Dezembro de 2006, os quais incluem, nomeadamente, a verificação da elegibilidade do beneficiário e da operação.

2. O controlo administrativo incluirá, pelo menos, uma visita ao local de investimento, por pedido de apoio, a fim de verificar a sua elegibilidade, sendo emitido o respectivo auto.

3. Após a conclusão da análise de um pedido, a entidade que analisou o pedido emite um parecer técnico e uma proposta de decisão devidamente fundamentada que incluirá, designadamente, o apuramento da despesa elegível e a determinação do montante a pagar ao beneficiário, sendo esta enviada ao Gestor do PRORURAL.

4. As propostas de decisões desfavoráveis são objecto de notificação aos interessados para efeitos de audiência prévia nos termos do Código do Procedimento Administrativo, sendo confirmadas ou revistas de acordo com os resultados dos procedimentos realizados.

Artigo 37.º

Base de cálculo do apoio

1. No caso de se verificar que a superfície determinada é superior à declarada no pedido de apoio/pagamento, será utilizada para cálculo a superfície declarada.

2. Sem prejuízo das reduções e exclusões previstas no Capítulo V, se for verificado que a superfície declarada no pedido de apoio/pagamento é superior à determinada, o apoio será calculado com base na superfície determinada.

Artigo 38.º

Decisão sobre os pedidos

1. A Autoridade de Gestão emite a sua decisão sobre um pedido de apoio nos termos da alínea c) do n.º 5 da Resolução n.º 35/2008, de 5 de Março, após a recepção do respectivo parecer técnico e da proposta da decisão, mencionados no n.º 2 do artigo anterior.

2. As decisões sobre os pedidos de apoio são submetidas a homologação do Secretário Regional da Agricultura e Florestas, nos termos da alínea c) do n.º 5 da Resolução n.º 35/2008, de 5 de Março.

3. São recusados os pedidos de apoio que não cumpram os critérios de elegibilidade ou para os quais não exista cobertura orçamental para assegurar o seu financiamento.

4. As decisões são comunicadas aos interessados após a respectiva homologação.

Artigo 39.º

Critérios de selecção dos pedidos

1. Os pedidos são hierarquizados de acordo com os critérios de selecção constantes do anexo VIII do presente Regulamento e que dele faz parte integrante.

2. Após ordenação dos pedidos de apoio/pagamento e de acordo com o estabelecido no número anterior, verificando-se uma situação de igualdade entre pedidos, estes serão hierarquizados por ordem da data da sua apresentação, com todas as informações e documentos exigidos.

Artigo 40.º

Pagamentos aos beneficiários

O pagamento dos apoios aos beneficiários é efectuado anualmente pelo IFAP, ou pela entidade em quem for delegada tal função.

CAPÍTULO IV

CONTROLO

Artigo 41.º

Controlos *in loco* e *ex post*

1. As operações de implantação são sujeitas a:

a) Controlos *in loco*, durante a sua execução, nos termos previstos nos artigos 27.º e 28.º do Regulamento (CE) n.º 1975/2006, de 7 de Dezembro de 2006;

b) Controlos *ex-post*, até 5 anos após a data da assinatura do contrato de financiamento e em qualquer caso até ao termo da operação de investimento, nos termos previstos no artigo 30.º do Regulamento (CE) n.º 1975/2006, de 7 de Dezembro de 2006.

2. Os prémios à manutenção e à perda de rendimento são sujeitos a controlos *in loco* durante a sua execução, nos termos previstos nos artigos 12.º e seguintes do Regulamento (CE) n.º 1975/2006, de 7 de Dezembro de 2006.

CAPÍTULO V

REDUÇÕES E EXCLUSÕES

SECÇÃO I

Apoios ao Investimento

Artigo 42.º

Reduções e Exclusões

1. Em caso de incumprimento ou qualquer irregularidade detectada, nomeadamente no âmbito, dos controlos realizados, são aplicáveis ao beneficiário as reduções e as exclusões previstas no Regulamento (CE) n.º 1795/2006, da Comissão de 7 de Dezembro.

2. O incumprimento das obrigações legais ou contratuais do beneficiário por facto que lhe seja imputável, a verificação de qualquer irregularidade, bem como a inexistência ou a perda de qualquer dos requisitos de concessão do apoio podem determinar a resolução ou modificação unilateral do contrato, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 37-A/2008, de 5 de Março

SECÇÃO II

Prémio à manutenção e à perda de rendimento

Artigo 43.º

Reduções e Exclusões

1. Nos casos de divergência entre as áreas declaradas e as áreas determinadas em sede de controlo aplicam-se as reduções e exclusões previstas no Regulamento (CE) n.º 1975/2006, da Comissão, de 7 de Dezembro, e no Regulamento (CE) n.º 796/2004, da Comissão, de 21 de Abril.

2. Para efeitos do número anterior, os beneficiários devem restituir os apoios recebidos indevidamente nos anos anteriores, sendo o montante a devolver calculado com base na diferença entre a área paga e a área determinada

3. O incumprimento do Plano de Gestão Florestal determina a perda do direito ao apoio no ano em causa.

4. O incumprimento das Boas Práticas Florestais, previstas no Anexo I ao presente Regulamento, determina uma redução de 5% por compromisso, do montante total do apoio no ano em causa.

5. A reincidência do incumprimento previsto no n.º 3 determina a devolução total dos apoios recebidos anteriormente e a exclusão dos apoios, sem prejuízo de outras consequências legalmente aplicáveis.

6. A reincidência do incumprimento de qualquer um dos compromissos previstos no n.º 4 dá lugar, por cada vez que ocorra, a uma sucessiva duplicação da percentagem aplicável, determinando, quando igual ou superior a 100 %, a devolução total do apoio recebido anteriormente e a exclusão dos apoios, sem prejuízo de outras consequências legalmente aplicáveis.

7. O incumprimento pelos beneficiários dos requisitos à condicionalidade determina a redução do montante do apoio nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 44.º

Transmissão de área candidata

1. O beneficiário pode transmitir a totalidade ou parte da área objecto de pedido de apoio durante o período de concessão do apoio, mediante autorização da Autoridade de Gestão, sem devolução de apoios, desde que o novo detentor assuma os compromissos pelo período remanescente e se encontrem reunidos os critérios de elegibilidade.

2. A transmissão da área objecto de pedido de apoio ao prémio à manutenção ou perda de rendimento obriga à correspondente alteração da mesma, aquando da apresentação do pedido de pagamento anual.

Artigo 45.º

Prazos

1. A homologação da decisão sobre um pedido de apoio pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, decorrerá no prazo máximo de 180 dias após a sua apresentação.

2. Os prazos previstos no presente regulamento incluem os sábados, domingos e feriados.

3. Sempre que forem solicitados aos candidatos documentos ou informações em falta, os prazos previstos no presente Regulamento, são suspensos até à apresentação dos mesmos.

Artigo 46.º

Legislação subsidiária

Aos casos omissos no presente diploma aplica-se subsidiariamente o Regulamento (CE) n.º 1698/2005, do Conselho de 20 de Setembro de 2005, o Decreto-Lei n.º 37-A/2008 de 5 de Março e restante legislação complementar.

Artigo 47.º

Disposições transitórias

1. São elegíveis as despesas efectuadas após 1 de Janeiro de 2007, desde que os candidatos apresentem os respectivos pedidos de apoio até 31 de Julho de 2009.

2. Para as despesas apresentadas nas condições previstas no número anterior não se aplica o disposto na alínea r), do n.º1 do artigo 5.º e os n.ºs 6 e 7 do artigo 32.º.

Anexo I

Boas práticas florestais

1. Utilização de espécies e proveniências adaptadas à estação.

2. Utilização de plantas de qualidade produzidas nos viveiros da Direcção Regional dos Recursos Florestais. Para as situações em que esteja previsto a compra de plantas e/ou sementes exteriores aos viveiros da Direcção Regional dos Recursos Florestais, então estas

devem ser certificadas de acordo com as espécies constantes do Decreto-lei nº 205/2003 de 12 de Setembro e respectiva regulamentação.

3. Aproveitamento da regeneração natural existente na exploração a florestar, enquadrando-a nos objectivos de projecto sempre que se encontre em bom estado vegetativo.

4. Criação de faixas ou manchas de descontinuidade, preferencialmente ao longo das redes viária e divisional, das linhas de água e de cumeada e dos vales, utilizando nomeadamente espécies arbóreas ou arbustivas com baixa inflamabilidade e combustibilidade comunidades herbáceas ou, ainda, mantendo a vegetação natural.

5. Nas faixas de protecção às linhas de água não efectuar nenhuma mobilização do solo.

6. Conservação de maciços arbóreos, arbustivos e/ou de exemplares notáveis de espécies classificados ao abrigo do Decreto Legislativo Regional nº 29/2004/A de 24 de Agosto e legislação subsidiária.

7. Conservação de habitats classificados segundo a directiva habitats, florestais ou não.

8. As mobilizações do solo não localizadas devem ser executadas segundo as curvas de nível; no entanto, poderá a operação de ripagem não obedecer a essa regra, se seguida de uma operação final de vala e câmoros executada segundo as curvas de nível.

9. Em silvicultura de menores espaçamentos - entrelinhas < 3m - e declives superiores a 20%, manter a vegetação existente por um período mínimo de 2 anos, através de faixas não intervencionadas, com largura mínima de 0,5m, dispostas em curvas de nível.

10. Em silvicultura de maiores espaçamentos - entrelinhas > 3m - manter em todas as entrelinhas, por um período mínimo de 2 anos, faixas não intervencionadas dispostas em curvas de nível, com a largura mínima de 1m, que preservem a vegetação existente.

11. Utilizar apenas produtos fitofarmacêuticos (PFF) homologados pelo Ministério da Agricultura Desenvolvimento Rural e das Pescas e constantes da lista de protecção integrada. É sempre obrigatória a conservação dos comprovativos de aquisição de PFF e de fertilizantes.

12. Os PFF não se devem aplicar a menos de 10 metros de linhas ou captação de água, devendo o seu manuseamento e armazenamento efectuar-se em local seco e impermeabilizado, igualmente a uma distância mínima de 10 metros de linhas ou captação de água.

13. Recolher os resíduos – embalagens (incluindo contentores de plantas, sacos plásticos, caixas diversas, etc.), restos de produtos, águas de lavagem de máquinas e óleos – dos locais de estação, de preparação de produtos e das áreas de arborização, para locais devidamente apropriados.

14. Não destruir locais de valor arqueológico, patrimonial ou cultural, bem como infra-estruturas tradicionais (muretes, poços, levadas, etc.) que contenham esses valores.

15. Em parceria com as autoridades competentes – autarquias, Direcção Regional Ambiente – proceder à remoção de depósitos de entulhos e outros resíduos que possam contaminar a espécie a instalar.

Anexo II

Montantes máximos elegíveis

Descrição	Montante Máximo (euros)
Espécies folhosas ou povoamentos mistos com mais 50% de Folhosas	5 800/ha
Espécies Resinosas	5 600/ha
Espécies Endémicas	5 900/ha
Instalação de Cortinas de Abrigo	5 780/ha
Vedação Colectiva	2 900 €/ha
Protecção Individual	4 300/ha
Construção de Rede Viária	22 500/ km
Beneficiação de Rede Viária	8 500/km
Construção de rede divisional	4 800 €/Km
Beneficiação de rede divisional	3 500 €/Km
Elaboração e acompanhamento da execução do projecto	4 000

Condições de elegibilidade das redes viária e divisional

	Densidade máxima admissível
Rede viária	50 m/ha
Rede divisional	30 m/ha

Anexo III

Espécies elegíveis ¹

Folhosas	Resinosas	Espécies de crescimento rápido
<i>Acacia melanoxylon</i>	<i>Abies</i> sp	<i>Populus</i> sp ²
<i>Acer</i> sp	<i>Cupressus</i> sp	
<i>Betula</i> sp	<i>Pinus</i> sp	
<i>Quercus</i> sp	<i>Cryptomeria japonica</i>	
<i>Castanea sativa</i>	<i>Picea</i> sp	
<i>Fagus sylvatica</i>	<i>Pseudotsuga menziessi</i>	
<i>Myrica faya</i>	<i>Chamaecyparis lawsoniana</i>	
<i>Juglans regia</i>	<i>Sequoia sempervirens</i>	
<i>Juglans nigra</i>	<i>Thuja plicata</i>	
<i>Robinia pseudoacacia</i>	<i>Juniperus brevifolia</i>	
<i>Persea indica</i>		
<i>Picconia azorica</i>		
<i>Taxus baccata</i>		
<i>Paulownia tomentosa</i>		
<i>Frangula azorica</i>		
<i>Fraxinus</i> sp		
<i>Platanus</i> sp		

1. A utilização de outras espécies que não constem do quadro acima, será considerada elegível, desde que a sua percentagem não ultrapasse 25% da área do projecto.

No caso específico de investimentos nas áreas com planos de ordenamentos de bacias hidrográficas, poderão ainda considerar-se elegíveis as espécies preconizadas nestes mesmos planos.

2. O Choupo é a espécie de rápido crescimento que será considerada elegível quando explorada em revoluções iguais ou superiores a 20 anos e desde que satisfaça as exigências previstas na legislação Regional e Nacional.

Anexo IV

Tabela 1 – Matriz das Infraestruturas Florestais

INFRAESTRUTURAS FLORESTAIS							unidade: Km	
CAMINHOS	OBSERVAÇÕES		h / km	hp	hp total	custo / h	custo / km	Condições de trabalho
Abertura de caminhos	tractor industrial	CUSTO MÍNIMO (Euros)	117	120	14040	75,00	8775,00	a) declive < a 10% de 0 a 5% b) substrato rochoso facilmente desagregável
		CUSTO MÁXIMO (Euros)	200	120	24000	75,00	15000,00	a) declive transversal > a 25 % b) substrato rochoso dificilmente desagregável
Beneficiação de caminhos à lâmina	tractor industrial	CUSTO MÍNIMO (Euros)	8	120	960	75,00	600,00	a) caminho pouco degradado, sem alargamento
		CUSTO MÁXIMO (Euros)	10	120	1200	75,00	750,00	a) caminho muito degradado, com alargamento
Macadamização (*)	tractor industrial	CUSTO MÍNIMO (Euros)	47	120	5640	75,00	3525,00	a) caminho pouco degradado, sem alargamento
		CUSTO MÁXIMO (Euros)	58	120	6960	75,00	4350,00	a) caminho muito degradado, com alargamento

(*) Na operação macadamização está contabilizado que para um caminho de 3,5 m de largura, com 0,3 m de altura, é necessário 1050 m³ de cascalho, sendo que cada m³ tem um custo unitário de 3,00 €

Nas h/Km, estão contabilizados 2 e 4 horas para os valores mínimos e máximos, respectivamente, referente à compactação.

Tabela 2 – Matriz das Operações Motomanuais

OPERAÇÕES MOTOMANUAIS						Referência: 1 hectare
TIPO DE OPERAÇÃO	OBSERVAÇÕES		jorna/ha	jorna	custo/ha	Condições de trabalho
Limpeza de infestantes	Mão de obra, incluindo equipamento	CUSTO MÍNIMO (Euros)	3	70	210,00	a) declive de 0 a 10 % b) grau de pedregosidade < a 10% c) vegetação herbácea e/ou arbustiva com diâmetro < a 10 cm d) % de coberto < a 25%
		CUSTO MÁXIMO (Euros)	6	70	420	a) declive > a 25 % b) grau de pedregosidade > a 50% c) vegetação herbácea e/ou arbustiva com diâmetro > a 30 cm d) % de coberto > a 50%
Controlo de densidade excessiva	Mão de obra, incluindo equipamento	CUSTO MÍNIMO (Euros)	1	70	70	a) declive de 0 a 10 % b) grau de pedregosidade < a 10% c) vegetação herbácea e/ou arbustiva com altura < a 0,5 m d) n.º de plantas/ha < a 3 000 e) plantas c/ h< a 1 m
		CUSTO MÁXIMO (Euros)	12	70	840	a) declive > a 25 % b) grau de pedregosidade > a 50% c) vegetação herbácea e/ou arbustiva com altura > a 1,5 m d) n.º de plantas/ha > a 10 000 e) plantas c/ h > a 2 m
Limpeza de infestantes com motorizador a	Mão de obra, incluindo equipamento	CUSTO MÍNIMO (Euros)	4	70	280	a) declive de 0 a 10 % b) grau de pedregosidade < a 10% c) plantas invasoras c/ h< a 0,5 m
		CUSTO MÁXIMO (Euros)	12	70	840	a) declive > a 25 % b) grau de pedregosidade > a 50% c) plantas invasoras c/ h>a 1,5 m
Tratamento fitossanitários	mão de obra, incluindo equipamento (motopulverizador)	CUSTO MÍNIMO (Euros)	3	70	210	Custo Mínimo: a) declive de 0 a 10 % b) grau de pedregosidade < a 10% c) vegetação herbácea e/ou arbustiva com h < a 0,5 m d) n.º de plantas/ha < a 3 000
		CUSTO MÁXIMO (Euros)	8	70	560	
	Mão de obra, incluindo equipamento (pulverizador manual)	CUSTO MÍNIMO (Euros)	5	45	225	Custo Máximo: a) declive > a 25 % b) grau de pedregosidade > a 50% c) vegetação herbácea e/ou arbustiva c/ h > a 1,5 m d) n.º de plantas/ha > a 10 000
		CUSTO MÁXIMO (Euros)	10	45	450	

O custo de mão-de-obra com equipamento inclui o custo da jorna bem como o custo do equipamento com a respectiva amortização.

Tabela 2 - Matriz das Operações Motomanuais

OPERAÇÕES MOTOMANUAIS

referência: unidade

TIPO DE OPERAÇÃO	OBSERVAÇÕES		un./jorna	jorna	custo/un	Condições de trabalho
Poda de formação	mão de obra, incluindo equipamento	CUSTO MÍNIMO (Euros)	150	70,00	0,47	a) declive de 0 a 10 % b) diâmetro à altura do peito < 8 cm
		CUSTO MÁXIMO (Euros)	60	70,00	1,17	a) declive > a 25 % b) diâmetro à altura do peito > 16 cm
Desramação	mão de obra, incluindo equipamento	CUSTO MÍNIMO (Euros)	230	70,00	0,30	a) declive de 0 a 10 % b) altura de desramação < 1,5m c) diâmetro dos ramos no colo < 3,0 cm
		CUSTO MÁXIMO (Euros)	60	70,00	1,17	a) declive > a 25 % b) altura de desramação > a 3 m c) diâmetro dos ramos no colo > a 5,0 cm
Poda sanitária	mão de obra, incluindo equipamento	CUSTO MÍNIMO (Euros)	40	70,00	1,75	a) declive de 0 a 10 % b) % da copa afectada < a 20% c) diâmetro de projecção da copa < a 5m
		CUSTO MÁXIMO (Euros)	20	70,00	3,50	a) declive > a 25 % b) % da copa afectada > a 50% c) diâmetro de projecção da copa > a 9 m
Seleção de varas de eucalipto ou de castanheiro	mão de obra, incluindo equipamento	CUSTO MÍNIMO (Euros)	600	70,00	0,12	a) declive de 0 a 10 % b) nº de varas / toíça < a 5 c) idade das varas até 3 anos d) vegetação herbácea e/ou arbustiva com altura até 40 cm
		CUSTO MÁXIMO (Euros)	250	70,00	0,28	a) declive > a 25 % b) n ° de varas / toíça > a 7 c) idade das varas > a 4 anos d) vegetação herbácea e/ou arbustiva com altura >= a 80 cm
Redução de densidade em povoamentos medianamente desenvolvidos (> 8 anos)	mão de obra, incluindo equipamento	CUSTO MÍNIMO (Euros)	250	70,00	0,28	a) declive de 0 a 10 % b) grau de pedregosidade < a 10% c) diâmetro à altura do peito < a 8 cm d) Resinosas
		CUSTO MÁXIMO (Euros)	120	70,00	0,58	a) declive > a 25 % b) grau de pedregosidade > a 50% c) diâmetro à altura do peito > 16 cm e) Folhosas

CUSTOS MÁXIMOS DE REFERÊNCIA ADMISSÍVEIS

TRATAMENTOS FITOSSANITÁRIOS

COMBATE À FITÓFTORA (*Phytophthora cinnamomi*) POR INJEÇÃO

6,0 € / injeção (incluindo o fitofármaco)

NOTA: No caso de situações intermédias, no que respeita às condições de trabalho, deverá recorrer-se à fórmula de cálculo para o valor estimado de tempo de trabalho e/ou de rendimento de trabalho, constante das matrizes de referência para as operações de (re) arborização.

Tabela 3 – Matriz das Operações Mecânicas

OPERAÇÕES MECÂNICAS

Referência : 1 hectare

TIPO DE OPERAÇÃO	OBSERVAÇÕES		h	hp	hp total	custo/h	custo/ha	Condições de trabalho
Limpeza de mato com corta matos de facas ou correntes	Tractor agrícola	CUSTO MÍNIMO (Euros)	3,00	90	270	43,31	129,93	a) declive de 0 a 10 % b) % de elementos grosseiros com diâmetro > a 100mm < 10% c) vegetação herbácea e/ou arbustiva até 0,5 m de altura
		CUSTO MÁXIMO (Euros)	3,75	90	450	43,31	162,41	a) declive > 25 % b) % de elementos grosseiros com diâmetro > a 100mm > 50% c) vegetação herbácea e/ou arbustiva com altura > a 1,5 m
Limpeza de mato com corta matos de martelos	tractor agrícola	CUSTO MÍNIMO (Euros)	4,00	90	360	43,31	173,24	a) declive de 0 a 10 % b) % de elementos grosseiros com diâmetro > a 100mm < 10% c) vegetação herbácea e/ou arbustiva até 0,5 m de altura
		CUSTO MÁXIMO (Euros)	7,00	90	630	43,31	303,17	a) declive > 25% b) % de elementos grosseiros com diâmetro > a 100 mm > a 50% c) vegetação herbácea e/ou arbustiva com altura > a 1,5 m
Limpeza de mato com grade de discos	tractor industrial c/ grade pesada	CUSTO MÍNIMO (Euros)	2,00	140	280	59,52	119,04	a) declive de 0 a 10 % b) % de elementos grosseiros com diâmetro > a 100 mm < a 10% c) vegetação herbácea e/ou arbustiva até 0,5 m de altura
		CUSTO MÁXIMO (Euros)	5,50	140	770	59,52	327,36	a) declive > 25% b) % de elementos grosseiros com diâmetro > a 100 mm > a 50% c) vegetação herbácea e/ou arbustiva com altura > a 1,5 m

Tabela 3 - Matriz das Operações Mecânicas

OPERAÇÕES MECÂNICAS

Referência : 1 hectare

TIPO DE OPERAÇÃO	OBSERVAÇÕES		h	hp	hp total	custo/h	custo/ha	condições de trabalho
Gradagem de vegetação espontânea pouco desenvolvida	tractor agrícola	CUSTO MÍNIMO (Euros)	1,5	90	135	43,31	64,97	a) declive de 0 a 5 % b) % de elementos grosseiros, com diâmetro > a 100 mm < a 10%. c) vegetação herbácea com altura < a 0,5 m
		CUSTO MÁXIMO (Euros)	2,5	90	225	43,31	108,28	a) declive > a 25 % b) % de elementos grosseiros, com diâmetro > a 100 mm > a 50 % c) vegetação herbácea com altura > a 0,5 m
Gradagem de destorroamento	tractor industrial com grade pesada (220 kg/ disco)	CUSTO MÍNIMO (Euros)	1,0	140	140	59,52	59,52	a) declive de 0 a 5 % b) solos com textura argilo-arenosa
		CUSTO MÁXIMO (Euros)	1,5	140	210	59,52	89,28	a) declive > a 25 % b) solos com textura argilosa
Ripagem a 3 m com 1 dente, a >= 60 cm (*)	tractor industrial	CUSTO MÍNIMO (Euros)	2,7	160	432	68,02	183,65	Custo Mínimo: a) declive de 0 a 5 %; b) % de elementos grosseiros, com diâmetro > a 100mm > a 10%; c) solos com textura franca; d) substrato rochoso facilmente desagregável ou horizontes de compacidade reduzida; e) Profundidade de ripagem < a 30 cm.
		CUSTO MÁXIMO (Euros)	4,0	160	640	68,02	272,08	
Ripagem a 3 m com 2 dentes, a >= 60cm (*)	tractor industrial	CUSTO MÍNIMO (Euros)	3,3	160	528	68,02	224,47	Custo Máximo: a) declive > a 25 %; b) % de elementos grosseiros, com diâmetro > a 100 mm > a 50%; c) solos com textura argilosa; d) substrato rochoso de difícil desagregação ou horizontes de compacidade elevada; e) profundidade de ripagem >= a 40 cm
		CUSTO MÁXIMO (Euros)	4,7	160	752	68,02	319,69	
Ripagem a 3 m com 3 dentes, a >= 60 cm (*)	tractor industrial	CUSTO MÍNIMO (Euros)	4,0	160	640	68,02	272,08	
		CUSTO MÁXIMO (Euros)	6,0	160	960	68,02	408,12	

Tabela 3 - Matriz das Operações Mecânicas

OPERAÇÕES MECÂNICAS Referência : 1 hectare

TIPO DE OPERAÇÃO	OBSERVAÇÕES		h	hp	hp total	custo / h	custo / ha	condições de trabalho
Subsolação a 3 m com 1 dente, equipado com alveca	tractor industrial	CUSTO MÍNIMO (Euros)	2,0	160	320	68,02	136,04	Custo Mínimo: a) declive de 0 a 5 %; b) % de elementos grosseiros, com diâmetro > a 100 mm < a 10%; c) solos c/ textura franca d) substrato rochoso de fácil desagregação ou horizontes de reduzida compactidade.
		CUSTO MÁXIMO (Euros)	2,5	160	400	68,02	170,05	
Subsolação a 3 m com 3 dentes, dos quais os 2 exteriores equipados com alveca	tractor industrial	CUSTO MÍNIMO (Euros)	3,0	160	480	68,02	204,06	Custo Máximo: a) declive > a 25%; b) % de elementos grosseiros, com diâmetro > a 100mm > a 50 %; c) solos c/ textura argilosa d) substrato rochoso de difícil desagregação ou horizontes com elevada compactidade.
		CUSTO MÁXIMO (Euros)	4,5	160	720	68,02	306,09	
Vala e câmore a 3 m com 30 cm de profundidade (**)	1 rego (mínimo), 2 regos com 2 passagens (máximo) com tractor agrícola	CUSTO MÍNIMO (Euros)	1,0	80	80	35,72	35,72	a) declive de 0 a 5 % b) % de elementos grosseiros, com diâmetro > a 100 mm < a 50%; c) solos c/ textura franca
		CUSTO MÁXIMO (Euros)	2,5	80	200	35,72	89,30	

Tabela 3 - Matriz das Operações Mecânicas

OPERAÇÕES MECÂNICAS Referência : 1 hectare

TIPO DE OPERAÇÃO	OBSERVAÇÕES		h	hp	hp total	custo/h	custo/ha	condições de trabalho
Vala e câmore a 3 m com 40 cm de profundidade (**)	1 rego (mínimo), 2 regos com 2 passagens (máximo) com tractor agrícola de lagartas	CUSTO MÍNIMO (Euros)	1,0	100	100	41,92	41,92	Custo Mínimo: a) declive de 0 a 10 %; b) % de elementos grosseiros, com diâmetro > a 100 mm < a 10%; c) solos c/ textura franca.
		CUSTO MÁXIMO (Euros)	3,0	100	300	41,92	125,76	
Vala e câmore a 3 m com 50 cm de profundidade (**)		CUSTO MÍNIMO (Euros)	1,0	120	120	54,95	54,95	Custo Máximo: a) declive > a 25%; b) % de elementos grosseiros, com diâmetro > a 100 mm > a 50 %; c) solos c/ textura argilosa.
		CUSTO MÁXIMO (Euros)	3,7	120	444	54,95	203,32	
Lavoura continua	40 a 50 cm de profundidade, com tractor agrícola	CUSTO MÍNIMO (Euros)	3,00	80	240	36,37	109,11	Custo Máximo: a) declive > a 25%; b) % de elementos grosseiros, com diâmetro > a 100 mm > a 50 %; c) solos c/ textura argilosa.
		CUSTO MÁXIMO (Euros)	5,00	80	500	36,37	181,85	
Abertura de regos de sementeira	tractor agrícola	CUSTO MÍNIMO (Euros)	1,0	70	70	31,89	31,89	Custo Máximo: a) declive > a 25%; b) % de elementos grosseiros, com diâmetro > a 100 mm > a 50 %; c) solos c/ textura argilosa.
		CUSTO MÁXIMO (Euros)	1,5	70	105	31,89	47,84	
Abertura de covas com broca	1100 covas / ha, com tractor agrícola	CUSTO MÍNIMO (Euros)	2,86	80	200	39,37	112,50	Custo Máximo: a) declive > a 25%; b) densidade de 1200 cepos por hectare
		CUSTO MÁXIMO (Euros)	4	70	320	39,37	157,48	

Tabela 3 - Matriz das Operações Mecânicas

OPERAÇÕES MECÂNICAS Referência : 1 hectare

TIPO DE OPERAÇÃO	OBSERVAÇÕES		h	hp	hp total	custo/h	custo/ha	condições de trabalho
Destrução de cepos de eucalipto	escavadora hidráulica de lagartas, equipada com excó ou balde	CUSTO MÍNIMO (Euros)	6,0	150	900	85	510,00	a) declive de 0 a 10 % b) densidade de 800 cepos por hectare
		CUSTO MÁXIMO (Euros)	10,00	150	1500	85	850,00	a) declive > a 25 % b) densidade de 1200 cepos por hectare

(*) Ripagem - A distância entre passagens é definida tendo como referência ou o dente central ou o eixo da máquina (quando o dente central não esteja presente)

No caso de distâncias entre passagens que não sejam de 3 m, os valores dos custos e potências totais indicados para a distância de 3 m são usados como base de partida, pelo que, e no pressuposto de que se verifica uma variação proporcional, os novos valores podem ser

encontrados multiplicando os valores que servem de base por um factor de conversão em que o numerador é a distância de 3 m e o denominador a nova distância entre passagens.

(**) Vala e câmore - Rendimentos de trabalho e potências necessárias para atingir profundidades de 30, 40, 50 e 60 cms consoante o número de regos e o número de passagens.

NÚMERO DE REGOS		PROFUNDIDADE DA VALA E CÔMORO (cm)					
		30		40		50	
		min	máx	min	máx	min	máx
1	h / ha	1,0	1,5	1,0	2,0	1,0	2,0
(1 passagem)	hp / ha	90	120	100	200	120	240
2	h / ha	1,5	2,5	1,5	3,0	1,6	3,7
(2 passagens)	hp / ha	120	200	150	300	192	444
2	h / ha	1,2	2,0	1,2	2,5	1,2	2,8
(1 passagem)	hp / ha	96	160	120	250	144	336

Tabela 4 - Matriz das Operações Manuais

OPERAÇÕES MANUAIS

TIPO DE OPERAÇÃO		un./jorna	jorna (*)	custo/un.	Condições de trabalho
Plantação em contentor	CUSTO MÍNIMO (Euros)	250	55,00	0,22	a) declive de 0 a 25% b) percentagem de elementos grosseiros com diâmetro > a 100mm < a 10% c) volume do contentor < a 150 cc
	CUSTO MÁXIMO (Euros)	150	55,00	0,37	a) declive > 75 % b) percentagem de elementos grosseiros com diâmetro > a 100 mm > 50% c) volume do contentor > a 250 cc
Plantação de raiz nua	CUSTO MÍNIMO (Euros)	200	55,00	0,28	a) declive de 0 a 25 % b) percentagem de elementos grosseiros com diâmetro > a 100mm < a 10% c) resinosas
	CUSTO MÁXIMO (Euros)	125	55,00	0,44	a) declive > 75 % b) percentagem de elementos grosseiros com diâmetro > a 100 mm > 50% c) folhosas
Sacha	CUSTO MÍNIMO (Euros)	300	55,00	0,18	Custo Mínimo: a) declive de 0 a 25 %; b) percentagem de elementos grosseiros com diâmetro > a 100 mm < a 10%; c) textura franca;
	CUSTO MÁXIMO (Euros)	200	55,00	0,28	d) compactidade reduzida; e) resinosas.
Abertura manual de covas	CUSTO MÍNIMO (Euros)	250	55,00	0,22	Custo Máximo: a) declive > a 75 %; b) percentagem de elementos grosseiros com diâmetro > a 100 mm > 50%;
	CUSTO MÁXIMO (Euros)	130	55,00	0,42	c) textura argilosa; d) compactidade elevada; e) folhosas
Adubação	CUSTO MÍNIMO (Euros)	650	55,00	0,08	Custo Mínimo: a) declive de 0 a 25%;
	CUSTO MÁXIMO (Euros)	550	55,00	0,10	b) percentagem de elementos grosseiros com diâmetro > a 100mm < a 10%.
Colocação de protectores individuais de plantas com tutores	CUSTO MÍNIMO (Euros)	200	55,00	0,28	Custo Máximo: a) declive > a 75%;
	CUSTO MÁXIMO (Euros)	150	55,00	0,37	b) percentagem de elementos grosseiros com diâmetro > a 100mm > a 10%
Sementeira ao covacho	CUSTO MÍNIMO (Euros)	300	55,00	0,18	
	CUSTO MÁXIMO (Euros)	250	55,00	0,22	
Capataz*	Custo	-	60,00	-	-

* Capataz – 1 jorna por cada 10 trabalhadores/jornais

Tabela 4 - Matriz das Operações Manuais

OUTRAS OPERAÇÕES MANUAIS

Referência : 1 hectare

TIPO DE OPERAÇÃO		jorna/un.	jorna (*)	custo/ha	Condições de trabalho
Marcação e Piquetagem	CUSTO MÍNIMO (Euros)	0,5	55,00	27,50	a) declive de 0 a 25 % b) densidade < a 1200 plantas por ha
	CUSTO MÁXIMO (Euros)	2	55,00	110,00	a) declive > a 75 % b) densidade > a 2500 plantas por há
Limpeza Manual de Infestantes	CUSTO MÍNIMO (Euros)	2	55,00	110,00	a) declive de 0 a 25 % b) vegetação herbácea e arbustiva com h < 1 m c) % de coberto das Invasoras <50%
	CUSTO MÁXIMO (Euros)	30	55,00	1650,00	a) declive > 75% b) vegetação herbácea e arbustiva com h < 1 m c) % de coberto das Invasoras > 50%
Seleção de árvores de futuro	CUSTO MÍNIMO (Euros)	0,5	55,00	27,50	a) declive de 0 a 25 % b) vegetação herbácea e/ou arbustiva com h< a 0,8 m c) n.º de árvores a seleccionar por ha < a 200
	CUSTO MÁXIMO (Euros)	1,5	55,00	82,50	a) declive > 75% b) vegetação herbácea e/ou arbustiva com h> 1,5m c) n.º de árvores a seleccionar por ha > a 350
Sinalização da Regeneração	CUSTO MÍNIMO (Euros)	0,5	55,00	27,50	a) declive de 0 a 25 % b) vegetação herbácea e/ou arbustiva com h< a 0,8 m c) n.º de árvores a seleccionar por ha < a 100
	CUSTO MÁXIMO (Euros)	2	55,00	110,00	a) declive > 75% b) vegetação herbácea e/ou arbustiva com h> 1,5m c) n.º de árvores a seleccionar por ha > a 250
Controlo de plantas lenhosas invasoras por pincelagem (*)	CUSTO MÍNIMO (Euros)	3	55,00	165,00	a) declive de 0 a 25 % b) n.º de plantas invasoras lenhosas/ ha < a 10 000
	CUSTO MÁXIMO (Euros)	6	55,00	330,00	a) declive > 75% b) n.º de plantas invasoras lenhosas/ ha > a 20 000
Queima de Resíduos proveniente da exploração	CUSTO MÍNIMO (Euros)	2	55,00	110,00	a) declive de 0 a 25 % b) % de resíduos de exploração < a 50%
	CUSTO MÁXIMO (Euros)	5	55,00	275,00	a) declive > 75% b) % de resíduos de exploração > a 50%

Referência: unidade

TIPO DE OPERAÇÃO		jorna/un.	jorna (*)	custo/un.	Condições de trabalho
Rolagem	CUSTO MÍNIMO (Euros)	300	55,00	0,18	a) declive de 0 a 25% b) nº de plantas a rolar/ha > a 100 c) diâmetro dos caules na base < a 2,5 cm
	CUSTO MÁXIMO (Euros)	150	55,00	0,37	a) declive > a 75% b) nº de plantas a rolar/ha < a 50 c) diâmetro dos caules na base > a 5 cm
Podas de formação	CUSTO MÍNIMO (Euros)	150	55,00	0,37	a) declive de 0 a 25% b) diâmetro à altura do peito < a 5 cm
	CUSTO MÁXIMO (Euros)	60	55,00	0,92	a) declive > a 75% b) diâmetro a altura do peito > a 10 cm
Desramação	CUSTO MÍNIMO (Euros)	230	55,00	0,24	a) declive de 0 a 25% b) altura de desramação < a 1,5 m c) diâmetro dos ramos no colo < a 1,5 cm
	CUSTO MÁXIMO (Euros)	60	55,00	0,92	a) declive > a 75 % b) altura de desramação > a 3,0 m c) diâmetro dos ramos no colo > a 3,0 cm
Recolha e queima de resíduos provenientes das podas sanitárias	CUSTO MÍNIMO (Euros)	30	55,00	1,83	a) declive de 0 a 5% b) % da copa infectada < a 20 % c) diâmetro da projecção da copa < a 5,0 m
	CUSTO MÁXIMO (Euros)	10	55,00	5,50	a) declive > a 25 % b) % da copa afectada > a 50 % c) diâmetro da projecção da copa > < 9,0 m

(*) A operação de pincelagem é considerada para uma densidade de plantas jovens invasoras lenhosas/ha < a 3000.

Nota: A estes valores acrescem os custos de transporte de máquinas, equipamentos pessoal e materiais, assim como o IVA à taxa legal em vigor. De salientar ainda que os custos das operações mecanizadas variam consoante o tipo e a potência da máquina a utilizar.

Anexo V

Nível máximo dos apoios e participações

Tipologia dos Beneficiários	Nível máximo das Ajudas (% CTE)*	Comparticipação FEADER (% DP)**	Comparticipação RAA (% DP)	Comparticipação Beneficiário (% DP)
- Agricultores, Proprietários privados e Outros beneficiários; - Associações Agrícolas e Florestais e organizações de produtores florestais	85%	85%	15%	15%
- Organismos da Administração Pública Regional	100%	85%	15%	0%

* CTE - Custo total elegível

** DP – Despesa pública

Anexo VI

Valor do prémio à manutenção

Tipo de povoamento	Valor do prémio à manutenção (euros/ha/ano)
Endémicas	750
Folhosas	600
Resinosas 1.º e 2.º anos	500
Resinosas 3.º, 4.º e 5.º anos	300

Anexo VII

Valor do prémio à perda de rendimento

Tipo de beneficiário	Valor do prémio à perda de rendimento (euros/ha/ano)	
	Situação geral	Situação específica *
Agricultores e respectivas associações	650	700
Outros beneficiários	150	150

*: Por situação específica entende-se a florestação de terras agrícolas nas bacias hidrográficas endorreicas através da instalação de cortinas de abrigo e povoamentos de folhosas e espécies endémicas.

Anexo VIII

CrITÉrios de selecção dos pedidos de apoio

CRITÉRIOS DE SELECÇÃO		PONTUAÇÕES
CrITÉrios de Elegibilidade		
Qualidade e racionalidade tÉcnica do PI	PI obedece a crITÉrios mÍnimos de qualidade e racionalidade tÉcnica	15
	PI no obedece a crITÉrios mÍnimos de qualidade e/ou racionalidade tÉcnica	0
CrITÉrios de Prioridade		
Adeso a servios de aconselhamento	PI apresentado por promotor que tenha aderido a um servio de aconselhamento nos termos da Aco 1.4.2 do PRORURAL	15
	PI apresentado por promotor que no cumpra o crITÉrio anterior	0
Localizao	PI prevÊ investimentos inseridos em bacias hidrogrficas de lagoas com planos de ordenamento aprovados	15
	PI prevÊ investimentos inseridos em bacias hidrogrficas endorreicas mas sem planos de ordenamento aprovados	10
	PI no prevÊ investimentos inseridos em bacias hidrogrficas de acordo com os dois crITÉrios anteriores	0
EspÉcies utilizadas	PI prevÊ investimentos que promovem a utilizao de espÉcies autctones e folhosas	15
	PI no prevÊ investimentos que promovam a utilizao de espÉcies autctones e folhosas	0
PI – Projecto de Investimento		

So recusados os pedidos de apoio cujo somatrio da pontuao atribuÍda  elegibilidade dos crITÉrios seja inferior a 15.

